

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA.....VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

**URGENTE (RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Pedido de TUTELA DE URGÊN-
CIA**

BRASIMPAR INDÚSTRIA METALURGICA

EIRELLI., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 54.183.816/0001-60, com sede a Rua Amélia Lago, 200, Guarulhos, SP, CEP 07031-190, por intermédio de seus advogados infra-assinados (instrumento de mandato anexo – Doc. 01), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei no 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falências), requerer o deferimento do processamento de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, o que faz através das razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

1 -Apresentação da Empresa/Introdução

Empresa familiar de capital 100% nacional, presente no mercado desde 1985, localizada no Município de Guarulhos – SP, metalúrgica, atuando nos mais diversos segmentos de fixadores, para variados setores, tais como:

Indústrias Automotivas, Tratores, Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Indústrias Petroquímicas e Petrolíferas, Indústrias Têxteis, Indústrias de Máquinas e Equipamentos, Estruturas Metálicas, Eletrificação, Mineração, Naval, Construção Civil, Siderurgia, Calderaria e outros.

Com uma capacidade de produção entre 700 à 800 toneladas ao ano, pode gerar uma receita bruta de cerca de R\$ 18.000.000,00 por ano.

Durante estes mais de 30 anos de atividade, foram grandes desafios, diferentes sistemas de governos e políticas monetárias, revoluções tecnológicas e produtivas.

Diante do crescimento ao longo dos anos, adquiriu uma sede própria, ampliando seu parque fabril, investiu na modernização de suas instalações produtivas, com a implantação de sistemas mais modernos.

Já no campo da gestão de pessoas, incentiva o desenvolvimento profissional de seus colaboradores, através de treinamento constante, plano de carreira e a motivação de crescimento junto com a empresa.

A Requerente, atualmente, gera mais de 85 empregos diretos, com carteira assinada, garantindo aos seus empregados a possibilidade de esta-

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

rem atuantes no mercado de trabalho em dias tão difíceis e, conseqüentemente, beneficiando as suas respectivas famílias.

Outrossim, gera, ainda, cerca de 255 empregos indiretos, possibilitando que outras pessoas também estejam no mercado de trabalho, bem como contribuindo para o desenvolvimento econômico das regiões em que atua, atingindo a função social da empresa.

A BRASIMPAR, vem desenvolvendo atividades sociais para o aprimoramento, e desenvolvimento pessoal, nesse sentido adota política de preservação do meio ambiente, visando a qualidade de vida para as pessoas.

A BRASIMPAR faz doações de materiais escolares para escolas municipais, incentiva por meio de campanha interna a doação de agasalhos e alimentos para a doação, apoia projetos que visam o desenvolvimento social, educacional e ambiental.

Apesar de toda esta experiência e prestígio que sempre deteve perante clientes e fornecedores, não foi possível fazer com que ficasse ileso de dificuldades financeiras.

Em razão uma inchada folha de pagamento, cumulada com a crise financeira sem precedentes que assola o país, a companhia teve um aumento significativo do volume de endividamento de curto prazo.

Ocorre que com o alto volume de endividamento de curto prazo, as instituições financeiras, que atualmente detém garantias que incidem sobre os recebíveis da empresa, acabam por promover um excessivo e sufocante bloqueio de

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

boa parte do faturamento, comprometendo o capital de giro e prejudicando o fluxo de caixa.

A recuperação judicial será o meio mais adequado para a superação da crise econômica financeira, o deferimento de seu processamento não terá grande utilidade se não for permitida a manutenção do negócio durante o curso do processo.

Poucas empresas em dificuldade econômica preenchem os requisitos para Requerer Recuperação Judicial. Para que o sacrifício temporariamente imposto à coletividade de credores se justifique, é preciso que o devedor demonstre, acima de tudo, a sua viabilidade.

Sendo viável, e tendo cumprido o extenso e rigoroso rol de requisitos e documentos exigidos pelo legislador, a sociedade empresária estará apta a contar com as prerrogativas asseguradas pelo referido instituto. Os esforços da coletividade de credores, dos operadores do direito envolvidos, e, principalmente, da própria recuperanda, devem ser concentrados no sentido de viabilizar a preservação da empresa, com o reconhecimento de sua relevante função social enquanto geradora de empregos e riquezas.

No caso em tela, restará demonstrado não apenas que a BRASIMPAR faz jus à utilização do instituto, mas também que esta medida reflete a alternativa mais eficaz para a superação da situação de crise econômico-financeira que atravessa.

Nesse sentido, esta companhia, que durante seus mais de 30 anos teve seu fluxo de caixa estável, necessita da imediata liberação dos recebíveis atualmente vinculados às instituições financeiras, por meio de tutela de urgência limi-

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

nar, bem como, sejam mantidos os serviços essenciais de energia elétrica e telefonia, tendo em vista ser a forma de assegurar a sua sobrevivência até a aprovação do plano de recuperação judicial, para que sejam mantidas as atividades.

Certo é que com a distribuição da recuperação, as instituições financeiras se apropriam imediatamente dos recebíveis, considerando a dívida antecipadamente vencida e utilizando dos bens dados em garantia para saldar seus créditos, mesmo que tal medida inviabilize a empresa e frustre o direito dos demais credores.

Imprescindível, como mais a frente será cabalmente demonstrado, a liberação das duplicatas dadas em garantia, antes mesmo da manifestação deste D. Juízo em relação ao deferimento do processamento da recuperação judicial, como forma de assegurar a efetividade do provimento jurisdicional futuro, em observância ao Princípio da Preservação e Função Social da Empresa e ao Princípio do Estimulo à Atividade Econômica.

2- CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA/VIABILIDADE ECONOMICA (ART. 51 INC. I)

Sem prejuízo da análise técnica que será retomada e aprofundada no Plano de Recuperação Judicial em elaboração, destacam-se os seguintes fatos:

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1 Da crise que assola o país

Conforme cedição, o Brasil vem enfrentando crise econômico financeira desde o ano de 2014.

No decorrer do ano de 2015 o quadro de recessão foi se estabelecendo gradativamente, culminando com uma queda de 3,8% do PIB. Aspectos como os sucessivos rebaixes de notas e perdas do grau de investimentos que acometeram o Brasil, a alta variação cambial com conseqüente elevação do dólar, a manutenção da taxa SELIC em 14,5% e o clima de insegurança política brasileiro geraram um movimento de retração do consumo que se estabeleceu de forma vigorosa nestes últimos 18 meses.

Apesar das dificuldades e desafios impostos a esta empresa, que demonstra a força do empresariado Nacional, o problema com a crise financeira vinha sendo contornado com reservas e aporte dos sócios. Contudo as expectativas foram interrompidas pela intensificação da notória crise que assola o país este ano.

Respectiva crise financeira nacional, foi responsável pela queda de faturamento no mercado local, no importe de aproximadamente 40%. Ou seja, a Brasimpar vem trabalhando com apenas 60% de sua capacidade.

Ao mesmo passo em que o consumo interno caiu, a Brasimpar encontra-se descapitalizada para fazer frente aos novos pedidos, sendo que, através dos mecanismos propiciados pela recuperação judicial (congelamento dos débitos submetidos ao procedimento), tal fato, por si só, já traz novamente o ponto de equilíbrio da empresa. Ocorre que o alto volume de endividamento de curto prazo em instituições financeiras, que atualmente detém garantias que incidem sobre os recebíveis da empresa, acaba por promover um excessivo e sufocante bloqueio de boa parte do faturamento, comprometendo o capital de giro e prejudicando o fluxo de caixa, de

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

forma que a Brasimpar não consegue comprar matéria prima suficiente para reverter o quadro e passar a vender mais.

2.2 - Queda abrupta da produção Industrial 2015/16.

Como podemos observa nos quadros a seguir, em 2016 a **Produção Industrial Geral** apresenta uma queda de 9,8% em relação ao mesmo período de 2015 (Jan>Mai). Considerando os últimos 12 meses acumulados teremos uma queda de 9,5%.

Restringindo a avaliação apenas às categorias econômicas industriais onde a BRASIMPAR atua (destacadas em azul), notamos que a crise é ainda mais impactante, apresentando uma queda média de 18,9% em relação ao mesmo período de 2015 (Jan>Mai) e nos últimos 12 meses acumulados.

Mediante dados auditados pelo IBGE concluímos que a crise econômica brasileira e o desaceleramento da produção afeta com maior impacto os setores produtivos de atuação da BRASIMPAR.

Segue tabela resumida:

| Indicadores Conjunturais da Indústria Segundo Grandes Categorias Econômicas - Maio/2016 | | | | |
|--|------------------------|------------------------|------------------|-----------------|
| Grandes Categorias Econômicas | Variação (%) | | | |
| | Mai 16 /Abr 16* | Mai 16 / Mai 15 | Acumulado | |
| | | | No Ano | 12 meses |
| Bens de Capital | 1,5 | -11,4 | -23,0 | -26,9 |
| Bens Intermediários | -0,7 | -8,1 | -9,2 | -7,6 |
| Bens de Consumo | 0,1 | -5,4 | -7,5 | -8,7 |
| Duráveis | 5,6 | -17,4 | -24,7 | -22,4 |
| Semiduráveis e Não Duráveis | -1,4 | -2,1 | -2,4 | -4,9 |
| Indústria Geral | 0 | -7,8 | -9,8 | -9,5 |

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria

| Indicadores da Produção Industrial por Seções e Atividades de Indústria 2016 Ponderação PIA-2010 - mai/16 | | | | | | |
|--|----------------------|----------------|----------------|-----------------------------|----------------|----------------|
| Seções e Atividades de Indústria | Acumulado (3) | | | Últimos 12 Meses (4) | | |
| | Jan-Mar | Jan-Abr | Jan-Mai | Até Mar | Até Abr | Até Mai |
| Indústria Geral | 88,4 | 89,6 | 90,2 | 90,4 | 90,4 | 90,5 |
| Indústrias Extrativas | 85,2 | 85 | 85,6 | 97,5 | 95,4 | 93,8 |
| Indústrias de Transformação | 88,9 | 90,3 | 90,8 | 89,4 | 89,7 | 90,0 |
| Produtos alimentícios | 98,6 | 102,4 | 102,7 | 98 | 99 | 100,1 |
| Bebidas | 93,7 | 96,8 | 98,2 | 95 | 96,4 | 97,6 |
| Produtos do fumo | 131,3 | 112,6 | 98,7 | 97,3 | 96,7 | 94,7 |
| Produtos têxteis | 83,8 | 85,4 | 87 | 83 | 82,7 | 83,5 |
| Confecção de artigos do vestuário e acessórios | 88,3 | 88,6 | 88,4 | 89 | 89,2 | 89,2 |
| Couros, artigos para viagem e calçados | 92,9 | 93,8 | 94,1 | 90,9 | 91,3 | 91,7 |
| Produtos de madeira | 97,5 | 98,5 | 98,4 | 96 | 96,4 | 96,1 |
| Celulose, papel e produtos de papel | 101,7 | 102,6 | 103,1 | 100 | 100,8 | 101,3 |
| Impressão e reprodução de gravações | 81,8 | 84 | 84,4 | 80,9 | 81,4 | 81,5 |
| Coque, produtos derivados do petróleo e biocombustíveis | 98,7 | 98,5 | 95,8 | 95,2 | 95,6 | 94,5 |
| Perfumaria, sabões, detergentes, prod. limpeza e de hig. pessoal | 97 | 97,6 | 98,2 | 96,4 | 97 | 97,6 |
| Outros produtos químicos | 97 | 96,2 | 96,8 | 95,2 | 94,8 | 95 |
| Produtos farmoquímicos e farmacêuticos | 101,3 | 102,9 | 102,4 | 91,6 | 94,1 | 95,6 |
| Produtos de borracha e de material plástico | 84,3 | 85,6 | 87,2 | 88,1 | 87,8 | 88,2 |
| Produtos de minerais não-metálicos | 86,4 | 87,4 | 87,5 | 90,3 | 89,8 | 89,3 |
| Metalurgia | 86,1 | 85,8 | 86,6 | 89,3 | 88,9 | 88,7 |
| Produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos | 83,7 | 83,5 | 84,4 | 86,1 | 85,3 | 85,4 |
| Equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos | 65 | 67,4 | 70,2 | 67,9 | 68,4 | 69,2 |
| Máquinas, aparelhos e materiais elétricos | 80,4 | 83,4 | 85 | 83,9 | 84 | 84,1 |
| Máquinas e equipamentos | 76,4 | 79,3 | 81,7 | 81,4 | 81,3 | 82,2 |
| Veículos automotores, reboques e carrocerias | 72,1 | 73,9 | 75,8 | 72,2 | 72,3 | 72,9 |
| Outros equipamentos de transporte | 76,4 | 75,9 | 77,1 | 85,9 | 85,1 | 84,3 |
| Móveis | 84,3 | 84,4 | 84,2 | 83 | 82,3 | 81,8 |
| Produtos diversos | 85,9 | 86,1 | 85,3 | 91,3 | 90,1 | 87,8 |
| Manutenção, reparação e instalação de máquinas/equip. | 90,7 | 90,7 | 89 | 90,2 | 90,4 | 89,3 |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria

(3) Base: Igual período do ano anterior = 100

(4) Base: Últimos 12 meses anteriores = 100

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.3 - Mudanças de cenários econômicos do último trimestre.

Em maio, a produção brasileira de aço bruto caiu 13,2% sobre o mesmo período de 2015, acumulando assim uma queda de 13,9% em 2016. Apesar da queda acentuada, a CSN (Companhia Siderúrgica Nacional) está promovendo um aumento de 10% nos preços do aço em junho/16, sendo o terceiro reajuste consecutivo de preços promovido desde abril/16, onde o impacto total neste período atinge 35% de reajuste no canal distribuidor. Tal aumento é justificado pela diferença mensurada entre 5 a 10% em relação a cotação internacional da matéria prima.

Ainda quanto ao cenário econômico do trimestre atual com relação direta às atividades da BRASIMPAR, podemos destacar uma forte queda nos setores de extração mineral (-1,1%) e construção (-1%). A indústria de transformação apresenta uma queda de 10,5% na comparação anual devido ao recuo da produção de máquinas e equipamentos dos setores automotivo, metalúrgico e produtos de metal, entre outros.

O investimento teve o seu 13º trimestre consecutivo de recuo. A porcentagem do investimento em relação ao PIB caiu de 19,5% no 1º trimestre de 2015 para 16,9% no trimestre atual.

2.4 - Folha de pagamento

Tendo em vista a queda na demanda pelos produtos da empresa, somadas à falta de capital de giro, a empresa necessita urgentemente readequar seu organograma trabalhista, o número de seus funcionários e/ou os salários, de forma a que se torne compatível com o faturamento da empresa.

A folha de pagamento hoje representa quase 35% do faturamento bruto, sendo que, para atingir um ponto de equilíbrio financeiro, deveria representar, no máximo 30%.

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Buscando não aumentar o passivo trabalhista, haja vista que o atual faturamento não a suporta, a empresa tomou a decisão de desligar parte dos funcionários, imediatamente, para que, se aceito pela categoria, e após estudo econômico financeiro, possam, se for o caso, serem readmitidos, com salários deduzidos por um período, até que a empresa obtenha folego para fazer frente aos antigos salários.

A Brasimpar, nesse sentido, está estudando e adotará políticas com a finalidade de buscar o equilíbrio, sempre pensando em preservar a empresa como uma fonte de geração de empregos, dentro de sua função social.

Em consequência, também, desta equação desfavorável, houve substancial aumento do endividamento bancário, cujos valores de juros e amortização passaram a diminuir o resultado operacional de caixa.

2.5 Dos créditos junto à Instituições Financeiras

As causas acima, combinadas com o descompasso dos prazos dos empréstimos de curto prazo, que totaliza o valor de R\$ 3.004.810,89, sendo que R\$ 1.848.868,33 encontram-se vencidos conforme quadro abaixo, deixaram a peticionaria descapitalizada e exposta a riscos de obtenção e manutenção de créditos junto a Instituições Financeiras.

Em consequência desta equação desfavorável, houve substancial aumento do endividamento bancário, cujos valores de juros e amortização passaram a diminuir o resultado operacional de caixa.

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Essas Instituições passaram a exigir garantias vinculadas a **recebíveis e aplicações financeiras**, sendo que, por conta da mecânica utilizada pelos bancos, a cessão destes recebíveis resulta na indisponibilidade de uma parcela fundamental do faturamento da empresa, o que a impede de se manter competitiva e saudável.

| INSTITUIÇÃO | TIPO DE LINHA | VENCIMENTO | LIMITE | SALDO EM USO | GARANTIA |
|---|--|------------|---------------------|---------------------|-----------|
| Banco Bradesco S.A. CC 0153773-3 | Capital de Giro - Cobrança Judicial | 01/06/2016 | 304 741,57 | 202 375,33 | Aval |
| Banco Bradesco S.A. CC 0153773-3 | Conta Garantida - Juros Mensal - PMT Final | 26/02/2016 | 800 000,00 | 838 441,46 | Aval + DP |
| Banco Santander S.A. CC 290000001100 | Cheque Especial - Juros Mensal | | 180 000,00 | 179 958,47 | Aval |
| Banco Santander S.A. CC 290000001100 | Conta Garantida - Juros Mensal - PMT Final | 12/09/2016 | 600 000,00 | 600 000,00 | Aval + DP |
| Banco Santander S.A. | Conta Garantida - Juros Mensal - PMT Final | 28/06/2016 | 1 500 000,00 | 808 051,54 | Aval + DP |
| Banco HSBC S.A. CC 00647-65 | Cheque Especial - Juros Mensal | 08/08/2016 | 50 000,00 | 20 827,37 | Aval |
| Banco HSBC S.A. CC 00647-65 | Conta Garantida - Juros Mensal - PMT Final | 01/08/2016 | 500 000,00 | 355 156,72 | Aval + DP |
| | | | 3 934 741,57 | 3 004 810,89 | |

2.6 Diminuição de capital de Giro e Atraso à Fornecedores:

Com seus recebíveis comprometidos, ocorreram atrasos aos pagamentos de fornecedores, atrasos estes que tiveram que ser renegociados, e que também geraram despesas financeiras à Brasimpar, haja vista que os fornecedores cobram juros e multas dos respectivos atrasos. Da mesma forma, diante os atrasos, a Empresa perdeu o poder de negociação de preço com seus fornecedores, tendo de abrir mão de eventuais descontos que anteriormente eram concedidos, diminuindo sua margem de rentabilidade.

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.7 VIABILIDADE ECONOMICA

O grande diferencial da Brasimpar, é que esta empresa possui produtos cuja a demanda é necessária no mercado, bem como, é única produtora de determinados produtos em solo nacional, e, ainda, possui independência no seu parque fabril. A Empresa é economicamente viável, conforme demonstram as projeções para os próximos anos.

A Companhia contratou, inclusive, empresa especializada para realização de parecer sobre a viabilidade econômica, conforme demonstrado nos fluxos de caixas para o curto e longo prazo conforme abaixo. Nestes fluxos fica demonstrada a geração positiva caixa no segundo semestre deste ano conforme quadro 1, desde que sejam liberados os recebíveis em poder do Banco HSBC S.A.

Fluxo de Caixa com a Liberação dos recebíveis:

| FLUXO DE CAIXA - 2º SEMESTRE/2016 | | | | | | | |
|--|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Grupos / Período | Julho | Ago | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
| SALDO INICIAL | 413 853 | 198 504 | 196 442 | 194 381 | 192 320 | 190 259 | 413 853 |
| RECEITAS | | | | | | | |
| Faturamento de Vendas | 750 000 | 900 000 | 900 000 | 900 000 | 900 000 | 700 000 | 5 050 000 |
| Total de Receitas | 750 000 | 900 000 | 900 000 | 900 000 | 900 000 | 700 000 | 5 050 000 |
| CUSTOS E DESPESAS | | | | | | | |
| Impostos e Contribuições | | | | | | | |
| ICMS sobre vendas | 105 000 | 128 000 | 128 000 | 128 000 | 128 000 | 98 000 | 707 000 |
| IPI sobre vendas | 37 500 | 45 000 | 45 000 | 45 000 | 45 000 | 35 000 | 252 500 |
| PIS sobre vendas | 12 375 | 14 850 | 14 850 | 14 850 | 14 850 | 11 550 | 83 325 |
| COFINS sobre vendas | 57 000 | 68 400 | 68 400 | 68 400 | 68 400 | 53 200 | 383 800 |
| Total de Impostos e Contribuições | 211 875 | 254 250 | 254 250 | 254 250 | 254 250 | 197 750 | 1 426 625 |
| Custos com Fornecedores | | | | | | | |
| Fornecedores | 135 000 | 162 000 | 162 000 | 162 000 | 162 000 | 126 000 | 909 000 |
| Total de Custos com Fornecedores | 135 000 | 162 000 | 162 000 | 162 000 | 162 000 | 126 000 | 909 000 |
| Despesas com Pessoal | | | | | | | |
| Honorários da Administração | 12 000 | | | | | | 12 000 |
| Ordenados | 290 000 | 192 000 | 192 000 | 192 000 | 192 000 | 192 000 | 1 250 000 |
| 13º Salário | 24 167 | 16 000 | 16 000 | 16 000 | 16 000 | 16 000 | 104 167 |
| Férias | 32 222 | 21 333 | 21 333 | 21 333 | 21 333 | 21 333 | 138 889 |
| FGTS | 27 711 | 18 347 | 18 347 | 18 347 | 18 347 | 18 347 | 119 444 |
| Previdência Social | 18 474 | 12 231 | 12 231 | 12 231 | 12 231 | 12 231 | 79 630 |
| Gratificações / Indenizações | 10 000 | 10 000 | 10 000 | 10 000 | 10 000 | 10 000 | 60 000 |
| Programa de Alimentação | 5 000 | 7 000 | 7 000 | 7 000 | 7 000 | 7 000 | 40 000 |
| Transporte de Funcionários | 11 000 | 11 000 | 11 000 | 11 000 | 11 000 | 12 000 | 67 000 |
| Total de Despesas com Pessoal | 430 574 | 287 911 | 287 911 | 287 911 | 287 911 | 288 911 | 1 871 130 |
| Despesas Gerais | | | | | | | |
| Água e Espoto | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 600 |
| Aluguéis de Bens Móveis | 1 000 | 1 000 | 1 000 | 1 000 | 1 000 | 1 000 | 6 000 |
| Associações de Classes e Clubes | 300 | 300 | 300 | 300 | 300 | 300 | 1 800 |
| Bancárias | 3 500 | 3 500 | 3 500 | 3 500 | 3 500 | 3 500 | 21 000 |
| Comunicações | 4 000 | 4 000 | 4 000 | 4 000 | 4 000 | 4 000 | 24 000 |
| Correio | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 1 200 |
| Energia Elétrica | 50 000 | 60 000 | 60 000 | 60 000 | 60 000 | 60 000 | 360 000 |
| Indevidíveis | 33 000 | 33 000 | 33 000 | 33 000 | 33 000 | 33 000 | 198 000 |
| Legais e Judiciais | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 | 4 800 |
| Manutenção de Edifícios e Pátios | 5 500 | 5 500 | 5 500 | 5 500 | 5 500 | 5 500 | 33 000 |
| Manutenção de Equipamentos de Operacionais | 2 000 | 2 000 | 2 000 | 2 000 | 2 000 | 2 000 | 12 000 |
| Manutenção de Veículos de Carga | 5 000 | 5 000 | 5 000 | 5 000 | 5 000 | 5 000 | 30 000 |
| Manutenção de Informática | 4 500 | 4 500 | 4 500 | 4 500 | 4 500 | 4 500 | 27 000 |
| Material de Expediente | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 3 000 |
| Material de Uso e Consumo | 55 000 | 55 000 | 55 000 | 55 000 | 55 000 | 55 000 | 330 000 |
| Seguros | 1 000 | 1 000 | 1 000 | 1 000 | 1 000 | 1 000 | 6 000 |
| Serviços Profissionais de Terceiros | 20 000 | 20 000 | 20 000 | 20 000 | 20 000 | 20 000 | 120 000 |
| Viagens no País | 1 500 | 1 500 | 1 500 | 1 500 | 1 500 | 1 500 | 9 000 |
| Total de Despesas Gerais | 187 900 | 197 900 | 197 900 | 197 900 | 197 900 | 197 900 | 1 177 400 |
| TOTAL DE CUSTOS E DESPESAS | 965 349 | 902 061 | 902 061 | 902 061 | 902 061 | 810 561 | 5 384 155 |
| FLUXO LÍQUIDO DO MÊS | -215 349 | -2 061 | -2 061 | -2 061 | -2 061 | -110 561 | -334 155 |
| SALDO FINAL | 198 504 | 196 442 | 194 381 | 192 320 | 190 259 | 79 698 | 79 698 |

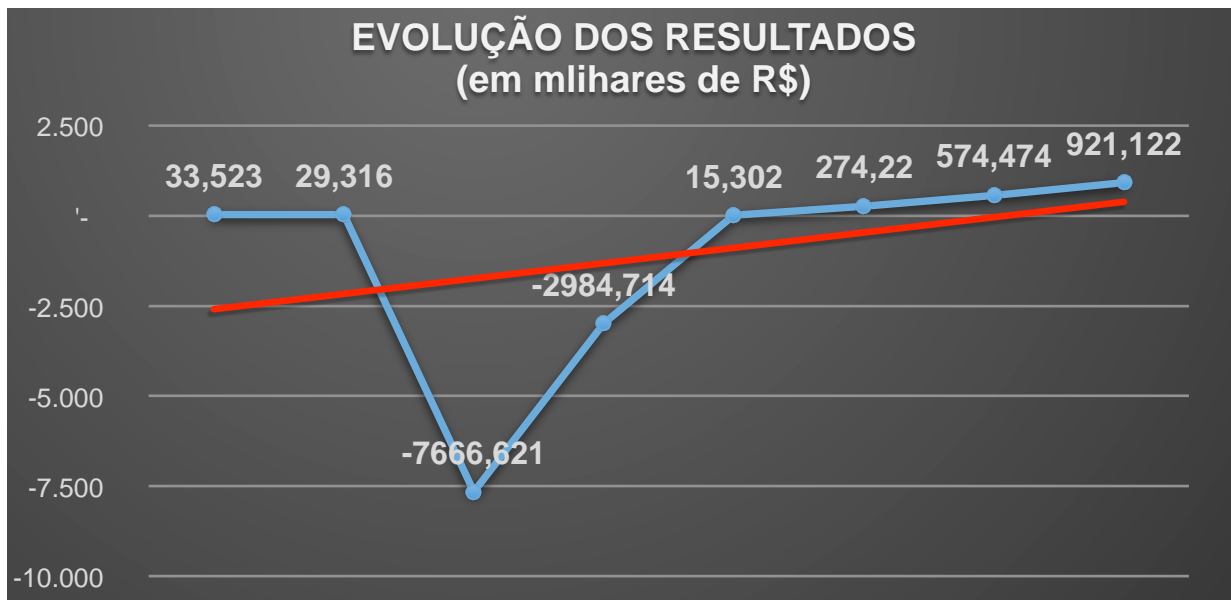
HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

No longo prazo de 2017 a 2020 a geração de caixa pode atingir o valor de R\$ 1.864.818,00 conforme abaixo:

| BRASIMPAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA | | | | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| FLUXO DE CAIXA - 2017 / 2020 | | | | | |
| Grupos / Período | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | Total |
| SALDO INICIAL | 79 698 | 95 001 | 369 221 | 943 695 | 79 698 |
| RECEITAS | | | | | |
| Faturamento de Vendas | 12 000 000 | 13 200 000 | 14 520 000 | 15 972 000 | 55 692 000 |
| Total de Receitas | 12 000 000 | 13 200 000 | 14 520 000 | 15 972 000 | 55 692 000 |
| CUSTOS E DESPESAS | | | | | |
| Impostos e Contribuições | | | | | |
| ICMS sobre vendas | 1 680 000 | 1 848 000 | 2 032 800 | 2 236 080 | 7 796 880 |
| IPI sobre vendas | 600 000 | 660 000 | 726 000 | 798 600 | 2 784 600 |
| PIS sobre vendas | 198 000 | 217 800 | 239 580 | 263 538 | 918 918 |
| COFINS sobre vendas | 912 000 | 1 003 200 | 1 103 520 | 1 213 872 | 4 232 592 |
| Total de Impostos e Contribuições | 3 390 000 | 3 729 000 | 4 101 900 | 4 512 090 | 15 732 990 |
| Custos com Fornecedores | | | | | |
| Fornecedores | 2 160 000 | 2 376 000 | 2 613 600 | 2 874 960 | 10 024 560 |
| Total de Custos com Fornecedores | 2 160 000 | 2 376 000 | 2 613 600 | 2 874 960 | 10 024 560 |
| Despesas com Pessoal | | | | | |
| Honorários da Administração | 158 400 | 167 904 | 177 978 | 188 657 | 692 939 |
| Ordenados | 2 660 500 | 2 820 130 | 2 989 338 | 3 168 698 | 11 638 666 |
| 13 º Salário | 221 620 | 234 917 | 249 012 | 263 953 | 969 501 |
| Férias | 295 493 | 313 222 | 332 016 | 351 937 | 1 292 668 |
| FGTS | 254 209 | 269 462 | 285 629 | 302 767 | 1 112 067 |
| Previdência Social | 165 238 | 175 150 | 185 659 | 196 799 | 722 843 |
| Gratificações / Indenizações | 140 000 | 148 400 | 157 304 | 166 742 | 612 446 |
| Programa de Alimentação | 55 000 | 58 300 | 61 798 | 65 506 | 240 604 |
| Transporte de Funcionários | 130 000 | 137 800 | 146 068 | 154 832 | 568 700 |
| Total de Despesas com Pessoal | 4 080 457 | 4 325 285 | 4 584 802 | 4 859 890 | 17 850 434 |
| Despesas Gerais | | | | | |
| Água e Esgoto | 1 260 | 1 336 | 1 416 | 1 501 | 5 512 |
| Aluguéis de Bens Móveis | 12 600 | 13 356 | 14 157 | 15 007 | 55 120 |
| Associações de Classes e Clubes | 3 780 | 4 007 | 4 247 | 4 502 | 16 536 |
| Bancárias | 44 100 | 46 746 | 49 551 | 52 524 | 192 921 |
| Comunicações | 50 400 | 53 424 | 56 629 | 60 027 | 220 481 |
| Correio | 2 520 | 2 671 | 2 831 | 3 001 | 11 024 |
| Energia Elétrica | 682 500 | 723 450 | 766 857 | 812 868 | 2 985 675 |
| Indevidíveis | 350 000 | 371 000 | 393 260 | 416 856 | 1 531 116 |
| Legais e Judiciais | 10 080 | 10 685 | 11 326 | 12 005 | 44 096 |
| Manutenção de Edifícios e Pátios | 69 300 | 73 458 | 77 865 | 82 537 | 303 161 |
| Manutenção de Equipamentos de Operacionais | 25 200 | 26 712 | 28 315 | 30 014 | 110 240 |
| Manutenção de Veículos de Carga | 63 000 | 66 780 | 70 787 | 75 034 | 275 601 |
| Manutenção de Informática | 56 700 | 60 102 | 63 708 | 67 531 | 248 041 |
| Material de Expediente | 6 300 | 6 678 | 7 079 | 7 503 | 27 560 |
| Material de Uso e Consumo | 693 000 | 734 580 | 778 655 | 825 374 | 3 031 609 |
| Seguros | 12 600 | 13 356 | 14 157 | 15 007 | 55 120 |
| Serviços Profissionais de Terceiros | 252 000 | 267 120 | 283 147 | 300 136 | 1 102 403 |
| Viagens no País | 18 900 | 20 034 | 21 236 | 22 510 | 82 680 |
| Total de Despesas Gerais | 2 354 240 | 2 495 494 | 2 645 224 | 2 803 938 | 10 298 896 |
| TOTAL DE CUSTOS E DESPESAS | 11 984 697 | 12 925 779 | 13 945 526 | 15 050 878 | 53 906 880 |
| FLUXO LÍQUIDO DO MÊS | 15 303 | 274 221 | 574 474 | 921 122 | 1 785 120 |
| SALDO FINAL | 95 001 | 369 221 | 943 695 | 1 864 818 | 1 864 818 |

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Corroborando à viabilidade da empresa, abaixo segue gráfico que demonstra a inversão do resultado, projetando-se os efeitos da Recuperação Judicial:



Como se observa Excelência, a liberação dos recebíveis da empresa, propiciará, a reversão quase imediata da crise econômico financeira da Requerente. De modo inverso, ou seja, no caso de não ser deferido a liberação das garantias, a reversão do quadro será muito mais penosa, porém, ainda possível, vide quadro abaixo.

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

| Grupos / Período | FLUXO DE CAIXA - 2º SEMESTRE/2016 | | | | | | | BRASIMPAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA FLUXO DE CAIXA - 2017 / 2020 | | | | |
|--|-----------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | Total |
| SALDO INICIAL | 288.130 | 52.781 | 50.720 | 48.659 | 46.598 | 44.536 | 288.130 | (66.025) | (50.722) | 223.499 | 797.973 | (66.025) |
| RECEITAS | | | | | | | | | | | | |
| Faturamento de Vendas | 750.000 | 900.000 | 900.000 | 900.000 | 900.000 | 700.000 | 5.950.000 | 12.000.000 | 13.200.000 | 14.520.000 | 15.972.000 | 55.692.000 |
| Total de Receitas | 750.000 | 900.000 | 900.000 | 900.000 | 900.000 | 700.000 | 5.950.000 | 12.000.000 | 13.200.000 | 14.520.000 | 15.972.000 | 55.692.000 |
| CUSTOS E DESPESAS | | | | | | | | | | | | |
| Impostos e Contribuições | | | | | | | | | | | | |
| ICMS sobre vendas | 105.000 | 126.000 | 126.000 | 126.000 | 126.000 | 98.000 | 797.000 | 1.680.000 | 1.846.000 | 2.032.800 | 2.236.080 | 7.796.880 |
| IPI sobre vendas | 37.500 | 45.000 | 45.000 | 45.000 | 45.000 | 35.000 | 292.000 | 600.000 | 860.300 | 726.000 | 798.600 | 2.784.800 |
| PIS sobre vendas | 12.375 | 14.850 | 14.850 | 14.850 | 14.850 | 11.500 | 83.325 | 186.000 | 217.800 | 239.560 | 263.538 | 918.918 |
| COFINS sobre vendas | 57.000 | 68.400 | 68.400 | 68.400 | 68.400 | 53.200 | 383.800 | 912.000 | 1.003.200 | 1.103.520 | 1.213.972 | 4.232.992 |
| Total de Impostos e Contribuições | 211.875 | 254.250 | 254.250 | 254.250 | 254.250 | 197.700 | 1.428.825 | 3.390.000 | 3.725.000 | 4.161.900 | 4.512.290 | 15.732.590 |
| Custos com Fornecedores | | | | | | | | | | | | |
| Fornecedores | 135.000 | 162.000 | 162.000 | 162.000 | 162.000 | 126.000 | 895.000 | 2.160.000 | 2.376.000 | 2.613.600 | 2.874.960 | 10.024.560 |
| Total de Custos com Fornecedores | 135.000 | 162.000 | 162.000 | 162.000 | 162.000 | 126.000 | 895.000 | 2.160.000 | 2.376.000 | 2.613.600 | 2.874.960 | 10.024.560 |
| Despesas com Pessoal | | | | | | | | | | | | |
| Honorários de Administração | 12.000 | | | | | | 12.000 | 156.400 | 167.904 | 177.978 | 188.657 | 692.939 |
| Ordenados | 290.000 | 192.000 | 192.000 | 192.000 | 192.000 | 192.000 | 1.250.000 | 2.660.500 | 2.820.130 | 2.869.338 | 3.188.656 | 11.638.666 |
| 13º Salário | 24.187 | 16.000 | 16.000 | 16.000 | 16.000 | 16.000 | 104.187 | 221.620 | 294.917 | 249.012 | 263.953 | 969.501 |
| Férias | 32.222 | 21.333 | 21.333 | 21.333 | 21.333 | 21.333 | 138.889 | 295.463 | 313.222 | 332.016 | 351.937 | 1.292.666 |
| FGTS | 27.711 | 18.347 | 18.347 | 18.347 | 18.347 | 18.347 | 119.444 | 254.209 | 269.452 | 285.629 | 302.767 | 1.112.067 |
| Previdência Social | 18.474 | 12.231 | 12.231 | 12.231 | 12.231 | 12.231 | 79.630 | 166.236 | 176.150 | 185.659 | 196.799 | 726.843 |
| Gratificações / Indenizações | 10.000 | 10.000 | 10.000 | 10.000 | 10.000 | 10.000 | 60.000 | 140.000 | 146.400 | 157.304 | 168.742 | 612.445 |
| Programa de Alimentação | 5.000 | 7.000 | 7.000 | 7.000 | 7.000 | 7.000 | 40.900 | 55.000 | 56.300 | 61.798 | 65.526 | 240.604 |
| Transporte de Funcionários | 11.000 | 11.000 | 11.000 | 11.000 | 11.000 | 11.000 | 67.000 | 130.000 | 132.800 | 146.668 | 154.832 | 568.700 |
| Total de Despesas com Pessoal | 430.674 | 287.911 | 287.911 | 287.911 | 287.911 | 288.911 | 1.871.130 | 4.080.487 | 4.325.285 | 4.684.802 | 4.899.890 | 17.850.434 |
| Despesas Gerais | | | | | | | | | | | | |
| Água e Esgoto | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 600 | 1.260 | 1.336 | 1.418 | 1.501 | 5.512 |
| Aluguéis de Bens Móveis | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 6.000 | 12.600 | 13.356 | 14.167 | 15.007 | 56.120 |
| Associações de Classes e Clubes | 300 | 300 | 300 | 300 | 300 | 300 | 1.800 | 3.780 | 4.007 | 4.247 | 4.502 | 16.536 |
| Bancos | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 21.000 | 44.100 | 46.746 | 49.651 | 52.824 | 192.921 |
| Comunicações | 4.000 | 4.000 | 4.000 | 4.000 | 4.000 | 4.000 | 24.000 | 50.400 | 53.424 | 56.629 | 60.027 | 220.481 |
| Correio | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 1.200 | 2.520 | 2.671 | 2.821 | 3.001 | 11.024 |
| Energia Elétrica | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 350.000 | 682.500 | 723.450 | 766.867 | 812.988 | 2.986.875 |
| Indevidíveis | 33.000 | 33.000 | 33.000 | 33.000 | 33.000 | 33.000 | 198.000 | 350.000 | 371.000 | 393.260 | 416.656 | 1.531.116 |
| Legais e Judiciais | 600 | 600 | 600 | 600 | 600 | 600 | 4.800 | 10.080 | 10.696 | 11.326 | 12.006 | 44.096 |
| Manutenção de Edifícios e Pátios | 5.500 | 5.500 | 5.500 | 5.500 | 5.500 | 5.500 | 33.000 | 69.300 | 73.458 | 77.865 | 82.537 | 303.161 |
| Manutenção de Equipamentos de Operacionais | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 12.000 | 25.200 | 26.712 | 28.315 | 30.014 | 110.240 |
| Manutenção de Veículos de Carga | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 30.000 | 63.000 | 66.780 | 70.787 | 75.034 | 275.601 |
| Manutenção de Informática | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 27.000 | 56.700 | 60.102 | 63.708 | 67.531 | 248.041 |
| Material de Expediente | 600 | 600 | 600 | 600 | 600 | 600 | 3.600 | 6.500 | 6.879 | 7.279 | 7.693 | 27.692 |
| Material de Uso e Consumo | 55.000 | 55.000 | 55.000 | 55.000 | 55.000 | 55.000 | 330.000 | 693.000 | 734.580 | 778.655 | 825.374 | 3.031.609 |
| Seguros | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 6.000 | 12.600 | 13.356 | 14.167 | 15.007 | 56.120 |
| Serviços Profissionais de Terceiros | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 120.000 | 252.000 | 267.120 | 283.147 | 300.136 | 1.102.403 |
| Viagens no País | 1.500 | 1.500 | 1.500 | 1.500 | 1.500 | 1.500 | 9.000 | 18.900 | 20.034 | 21.298 | 22.510 | 82.682 |
| Total de Despesas Gerais | 187.900 | 197.900 | 197.900 | 197.900 | 197.900 | 197.900 | 1.177.490 | 2.354.240 | 2.495.494 | 2.645.224 | 2.803.938 | 10.298.896 |
| Despesas Financeiras | | | | | | | | | | | | |
| Juros Bancários | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| IDF | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Multas por Atraso de Pagamento | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Total de Despesas Financeiras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Pagamento de Empréstimos e Financiamentos | | | | | | | | | | | | |
| Bradesco | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Santander | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| H3BC | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Total de Empréstimos e Financiamentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DE CURTOS E DESPESAS | 965.349 | 902.061 | 902.061 | 902.061 | 902.061 | 810.561 | 5.384.155 | 11.984.697 | 12.925.779 | 13.845.526 | 15.050.876 | 53.900.880 |
| FLUXO LÍQUIDO DO MÊS | (215.349) | (2.061) | (2.061) | (2.061) | (2.061) | (110.561) | (334.155) | 15.303 | 274.221 | 574.474 | 921.122 | 1.785.120 |
| SALDO FINAL | 52.781 | 50.720 | 48.659 | 46.598 | 44.536 | (66.025) | (66.025) | (50.722) | 223.499 | 797.973 | 1.719.095 | 1.719.095 |

Por fim, de forma a justificar o próprio pedido de Recuperação Judicial, o próximo quadro, demonstra a situação econômica da empresa no caso de a mesma não se socorrer ao pedido de recuperação judicial, inclusive deixamos de projetar o longo prazo pois a empresa se torna insolvente.

Este documento foi protocolado em 28/07/2016 às 10:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e ANAPÁULA HAIPEK. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1027443-57.2016.8.26.0224 e código 121DDCF.

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

| FLUXO DE CAIXA - 2º SEMESTRE/2016 | | | | | | | |
|--|-----------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Grupos / Período | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
| SALDO INICIAL | 268.130 | 52.781 | (2.053.815) | (2.673.876) | (2.675.937) | (2.677.998) | 268.130 |
| RECEITAS | | | | | | | |
| Faturamento de Vendas | 750.000 | 900.000 | 900.000 | 900.000 | 900.000 | 700.000 | 5.050.000 |
| Total de Receitas | 750.000 | 900.000 | 900.000 | 900.000 | 900.000 | 700.000 | 5.050.000 |
| CUSTOS E DESPESAS | | | | | | | |
| Impostos e Contribuições | | | | | | | |
| ICMS sobre vendas | 105.000 | 126.000 | 126.000 | 126.000 | 126.000 | 98.000 | 707.000 |
| IPÍ sobre vendas | 37.500 | 45.000 | 45.000 | 45.000 | 45.000 | 35.000 | 252.500 |
| PIS sobre vendas | 12.375 | 14.850 | 14.850 | 14.850 | 14.850 | 11.550 | 83.325 |
| COFINS sobre vendas | 57.000 | 68.400 | 68.400 | 68.400 | 68.400 | 53.200 | 383.800 |
| Total de Impostos e Contribuições | 211.875 | 254.250 | 254.250 | 254.250 | 254.250 | 197.750 | 1.426.625 |
| Custos com Fornecedores | | | | | | | |
| Fornecedores | 135.000 | 546.731 | 162.000 | 162.000 | 162.000 | 126.000 | 1.293.731 |
| Total de Custos com Fornecedores | 135.000 | 546.731 | 162.000 | 162.000 | 162.000 | 126.000 | 1.293.731 |
| Despesas com Pessoal | | | | | | | |
| Honorários da Administração | 12.000 | | | | | | 12.000 |
| Ordenados | 290.000 | 192.000 | 192.000 | 192.000 | 192.000 | 192.000 | 1.250.000 |
| 13 * Salário | 24.167 | 16.000 | 16.000 | 16.000 | 16.000 | 16.000 | 104.167 |
| Férias | 32.222 | 21.333 | 21.333 | 21.333 | 21.333 | 21.333 | 136.889 |
| FGTS | 27.711 | 18.347 | 18.347 | 18.347 | 18.347 | 18.347 | 119.444 |
| Previdência Social | 18.474 | 12.231 | 12.231 | 12.231 | 12.231 | 12.231 | 79.630 |
| Gratificações / Indenizações | 10.000 | 860.224 | 10.000 | 10.000 | 10.000 | 10.000 | 910.224 |
| Programa de Alimentação | 5.000 | 7.000 | 7.000 | 7.000 | 7.000 | 7.000 | 40.000 |
| Transporte de Funcionários | 11.000 | 11.000 | 11.000 | 11.000 | 11.000 | 12.000 | 67.000 |
| Total de Despesas com Pessoal | 430.574 | 1.138.135 | 287.911 | 287.911 | 287.911 | 288.911 | 2.721.354 |
| Despesas Gerais | | | | | | | |
| Água e Esgoto | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 600 |
| Aluguéis de Bens Móveis | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 6.000 |
| Associações de Classes e Clubes | 300 | 300 | 300 | 300 | 300 | 300 | 1.800 |
| Bancárias | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 21.000 |
| Comunicações | 4.000 | 4.000 | 4.000 | 4.000 | 4.000 | 4.000 | 24.000 |
| Correio | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 1.200 |
| Energia Elétrica | 50.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 350.000 |
| Indedutíveis | 33.000 | 33.000 | 33.000 | 33.000 | 33.000 | 33.000 | 198.000 |
| Legais e Judiciais | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 | 4.800 |
| Manutenção de Edifícios e Pátios | 5.500 | 5.500 | 5.500 | 5.500 | 5.500 | 5.500 | 33.000 |
| Manutenção de Equipamentos de Operacionais | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 12.000 |
| Manutenção de Veículos de Carga | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 30.000 |
| Manutenção de Informática | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 27.000 |
| Material de Expediente | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 3.000 |
| Material de Uso e Consumo | 55.000 | 55.000 | 55.000 | 55.000 | 55.000 | 55.000 | 330.000 |
| Seguros | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 6.000 |
| Serviços Profissionais de Terceiros | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 120.000 |
| Viagens no País | 1.500 | 1.500 | 1.500 | 1.500 | 1.500 | 1.500 | 9.000 |
| Total de Despesas Gerais | 187.900 | 197.900 | 197.900 | 197.900 | 197.900 | 197.900 | 1.177.400 |
| Despesas Financeiras | | | | | | | |
| Juros Bancários | | 40.701 | 18.000 | | | | 58.701 |
| IOF | | | | | | | 0 |
| Multas por Atraso de Pagamento | | | | | | | 0 |
| Total de Despesas Financeiras | 0 | 40.701 | 18.000 | 0 | 0 | 0 | 58.701 |
| Pagamento de Empréstimos e Financiamentos | | | | | | | |
| Bradesco | | | | | | | 0 |
| Santander | | 808.052 | 600.000 | | | | 1.408.052 |
| HSBC | | 20.827 | | | | | 20.827 |
| Total de Empréstimos e Financiamentos | 0 | 828.879 | 600.000 | 0 | 0 | 0 | 1.428.879 |
| TOTAL DE CUSTOS E DESPESAS | 965.349 | 3.006.596 | 1.520.061 | 902.061 | 902.061 | 810.561 | 8.106.690 |
| FLUXO LÍQUIDO DO MÊS | (215.349) | (2.106.596) | (620.061) | (2.061) | (2.061) | (110.561) | (3.056.690) |
| SALDO FINAL | 52.781 | (2.053.815) | (2.673.876) | (2.675.937) | (2.677.998) | (2.788.560) | (2.788.560) |

O fato é que desde que a empresa tenha matéria prima, a mesma tem condições de vender tudo o que produz. Existe demanda. O grande problema, como já exposto, é a falta de capital de giro.

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em virtude da margem operacional da Requerente, bem como pela qualidade e quantidade de seus ativos, não restam dúvidas acerca de sua viabilidade e capacidade de soerguimento.

Tendo em vista a plena viabilidade econômico-financeira da Requerente, é certo que a utilização dos mecanismos e alternativas disponibilizados pelo instituto da recuperação judicial serão efetivamente capazes de promover a superação da crise.

Além do já exposto acima, conforme documentos contábeis em anexo, a empresa possui mais de R\$ 2.200.000,00 (valor contábil, * por ocasião da apresentação do PRJ já em andamento, o imobilizado será reavaliado para custo de mercado o que ampliará seu valor) em maquinários, equipamentos e direitos, bem como, conforme avaliação em anexo, seu imóvel sede vale em torno de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), estando em perfeito estado de conservação. Possui um passivo, dentre fornecedores, prestadores de serviços, e trabalhistas num valor aproximado de R\$ 4.984.883,82 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos). Conforme documentos juntados com a presente.

Por todos os motivos expostos, embora a Requerente tenha sofrido um abalo em sua situação financeira, detém viabilidade para reverter sua crise, quitando todos os seus compromissos, tendo em vista que detém respeito no mercado, produtos de qualidade, independência comercial e patrimônio que inspira total e absoluto respeito e que possibilitará a sua reestruturação.

3 - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSO- MENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Artigos 48 e 51 da LRF)

3.1 Requisitos do Artigo 48

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

A requerente preenche os requisitos legais pois exerce regularmente a sua atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Relatório da Junta Comercial DOC. anexo), não foi falida (DOC. anexo), não se utilizou, nos últimos cinco anos do benefício ora pleiteado (DOC. anexo), nunca tendo sido condenada, por si, por seu administrador ou sócio controlador, por qualquer crime previsto na Legislação de Recuperação de Empresas e Falências, fatos esses comprovados pelas certidões cíveis e criminais anexas (em anexo).

3.2 Requisitos do Artigo 51

A Requerente instrui a presente com todo o rol de documentos listados no art. 51, conforme segue:

- A Exposição das Causas Concretas e da Situação Patrimonial - Artigo 51, inciso I (vide item 2 da inicial embasados nos documentos contábeis anexos)

- As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, consistentes em: 1) balanço patrimonial; 2) demonstração de resultados acumulados; 3) demonstração do resultado desde o último exercício social; 4) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção – Art. 51, inc. II;

- A relação nominal completa dos credores com a indicação da natureza, classificação, vencimentos, valor atualizado e código de registros contábeis – Art. 51, inc. III;

- A relação integral dos empregados, constando admissão, função, salários e indenizações – Art. 51, inc. IV;

- A certidão de Regularidade perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – art. 51, inc. V;

- A declaração de bens particulares dos sócios da Requerente – art. 51, inc. VI;

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Os extratos atualizados das contas bancárias – art. 51, inc. VII;
- As certidões dos cartórios de protesto (sede e filiais), art. 51, inc. VIII;
- As certidões criminais dos sócios e administradores da Requerente ;
- A relação subscrita de todas as ações judiciais, as quais a Requerente figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a respectiva estimativa dos valores demandados – Art. 51, inc. IX;

4. DA TUTELA DE URGÊNCIA

4.1 LIBERAÇÃO IMEDIATA DAS TRAVAS BANCÁRIAS

A “trava bancaria” é um mecanismo criado pelas instituições financeiras com o objetivo de bloquear recebíveis do devedor, que ficam retidos em contas vinculadas administradas exclusivamente pelo credor.

Referidos recebíveis são utilizados para o pagamento de operações de crédito firmadas entre as partes, podendo a “trava” recair sobre recebíveis vinculados a duplicatas mercantis, contratos, vendas em cartão de credito e debito, aplicações financeiras.

São parcelas muito relevantes do faturamento da empresa tomadora do crédito. Chegando a representar algumas vezes 80% do faturamento bruto da sociedade empresaria, que é obrigada a manter, sob o controle da instituição financeira, uma quantidade de recebíveis significativamente superior ao valor das parcelas mensais contratadas.

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

O credor passa a ter o controle direto de praticamente todos os valores provenientes da venda de produtos e/ou prestação de serviços do devedor.

Importante observar que mesmo nas hipóteses em que não há mora em relação ao pagamento das parcelas contratadas, os bancos se mantêm em poder das garantias que excedem o valor das parcelas, ocupando posição peculiar, atípica e privilegiada de proprietários dos bens oferecidos pelo devedor na operação de crédito original.

Os bancos se entendem proprietários dos recebíveis pois fazem constar nos seus contratos de adesão que tais bens são cedidos pelo devedor em caráter fiduciário.

Isso para que seus créditos sejam considerados extracursais e não se submetam aos efeitos da recuperação judicial do devedor, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 49 da LFRE.

Assim, na hipótese de o credor pedir recuperação judicial, em vista de crise financeira muitas vezes causada pelas condutas dos próprios bancos, os mesmos continuam recebendo seus pagamentos diretamente através dos recebíveis do devedor, em detrimento dos demais credores, em violação ao *par conditio creditorium*, como também promovem o bloqueio da totalidade dos valores que a recuperanda teria a receber, vez que teria a propriedade fiduciária dos recebíveis futuros.

Ou seja, o banco bloqueia praticamente TODO o faturamento da empresa, se paga de forma privilegiada, e torna praticamente insustentável a situação econômica da recuperanda, empresa que gera empregos e riquezas que beneficiam a sociedade, e ainda prejudica os demais credores que nada receberão.

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

4.1.2 - Impossibilidade De Retirada De Bens Essenciais Da Empresa – art. 49, parágrafo 3, parte final.

O parágrafo terceiro, parte final, do artigo 49 da Lei 11.101/05 veda a retirada dos bens de capital essenciais a atividade empresarial:

§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Assim, ainda que os bancos sejam considerados excluídos da recuperação judicial, é evidente que os recebíveis, por representarem quase a totalidade do faturamento da requerente, se revelam essenciais à continuidade da atividade empresarial, devendo permanecerem disponíveis para livre movimentação da recuperanda antes mesmo da apreciação do pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Entendimento contrário resultaria na inviabilidade da empresa e à sua derrocada.

Ademais, a não liberação da dita “alienação fiduciária” viola frontalmente os princípios da Preservação e Função Social da Empresa, do Estímulo à Atividade Econômica e da Função Social dos Contratos.

Ainda, a proteção do interesse de uma minoria, viola frontalmente o espírito da Lei de Recuperação Judicial.

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

4.1.3 Do Abuso De Direito E Crime Falimentar

Todo contrato deve ser cumprido nos limites de sua função social. Assim, não podemos admitir que ao exigir o cumprimento de determinada cláusula contratual ou exceção legal, imponha à outra parte o encerramento prematuro e desnecessário de suas atividades.

O exercício de um direito não pode inviabilizar o legítimo direito de crédito de terceiros, no caso dos demais credores, pois tal situação configuraria um abuso de direito e violação do que dispõe o artigo 187 do Código Civil.

4.1.4 Do Entendimento quanto à matéria nos Tribunais de Justiça.

Destarte, conforme posicionamentos mais atuais erigidos, há a possibilidade da liberação da trava bancária sobre recebíveis da empresa em recuperação judicial que tenham sido cedidos em fidúcia para pagamento de crédito não sujeito ao regime da recuperação, ainda que forma parcial. Isto porque, quando alguma empresa está em recuperação judicial - especialmente quando a crise é essencialmente financeira - o que ela mais precisa é de capital de giro, para poder continuar suas atividades e aos poucos se recuperar, de modo que neste caso podemos sim considerar os recebíveis - cedidos - como bem essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial.

Nesse sentido, apesar de o crédito garantido por cessão fiduciária não se submeter ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer valer-se da chamada trava bancária, os nossos Tribunais, em casos especialíssimos, vem mitigando parcialmente a orientação do STJ, adotando o entendimento no sentido de que a utiliza-

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

ção do mecanismo da "trava bancária" pela instituição financeira para reconhecer que a apropriação integral do percentual de recebíveis pactuado como garantia do empréstimo poderia constituir entrave ao êxito do soerguimento Recuperanda, residindo neste ponto o risco de dano in reverso irreparável ou de difícil reparação para a empresa.

E assim nossos Tribunais vem construindo a jurisprudência:

Agravo de Instrumento – Processo n.o 0025957-76.2015.8.19.0000

Agravante: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79

Relator: Des. Carlos Azeredo de Araújo - EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR. REDUÇÃO DE RETENÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. SÚMULAS N.o 58 E N.o 59 DESTE TRIBUNAL.

1. Conforme a orientação das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária.

2. Este Tribunal, em casos especialíssimos, vem mitigando parcialmente a orientação do STJ, adotando o entendimento no sentido de que a utilização do mecanismo da "trava bancária" pela instituição financeira para reconhecer que a apropriação integral do percentual de recebíveis pactuado como garantia do empréstimo poderia constituir entrave ao êxito do soerguimento da agravada, residindo neste ponto o risco de dano in reverso irreparável ou de difícil reparação para a empresa.

3. Embora o crédito garantido por cessão fiduciária não se submeta ao processo de recuperação judicial, circunstância que permite ao credor valer-se da chamada trava bancária, a liberação de 70% do mesmo às empresas agravantes permite o livre acesso e movimentação de boa parte dos recebíveis com causa no contrato firmado com a VALEC.

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. A decisão agravada, proferida em regime de cognição não exauriente, não é teratológica e deve ser mantida com fundamento nas súmulas n.o 58 e n.o 59 deste Tribunal.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO No 0049581- 28.2013.8.19.0000 / 0057025-15.2013.8.19.0000 / 0049567 - 44.2013.8.19.0000 . AGRAVANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. / BANCO BRADESCO S.A. . AGRAVADOS: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU EM PARTE A LIMINAR, LIMITANDO A DENOMINADA 'TRAVA BANCÁRIA' A 20% DOS RECEBÍVEIS DA EMPRESA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO ACOLHIDA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. A preliminar arguida deve ser rejeitada. Isto porque a simples leitura do decisum ora impugnado revela que o entendimento adotado pelo douto Magistrado singular foi devidamente fundamentado, não havendo em que se falar em violação do disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. No mérito, tenho que o presente recurso não deve ser provido. Em consonância com o artigo 49, da Lei no 11.101/2005, as cessões fiduciárias de direitos de crédito se sujeitam ao regime da recuperação judicial. **É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de se admitir a liberação da 'trava bancária' em sede de recuperação judicial, como medida para possibilitar o sucesso da recuperação e preservação da empresa.** Multa diária pelo descumprimento da decisão judicial fixada em patamar razoável. Decisão que se mantém. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

A toda evidência, portanto, as diversas constrições oriundas de ações e execuções movidas por credores sujeitos ao regime da recuperação judicial e os atos praticados pelos credores fiduciários com o fito de constituírem-se na propriedade fiduciária, impossibilitam o efetivo desenvolvimento da atividade empresarial, e conseqüentemente, sua possível recuperação. Assim, a continuidade das execuções singulares, como também a constituição da propriedade fiduciária em sua forma

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

integral, sem que haja prévia consideração e intervenção direta do juízo da recuperação judicial, se contrapõe ao princípio maior da lei.

4.1.5 Do Perigo Na Demora E Da Fumaça Do Bom Direito

A recuperação judicial traz à tona outra realidade fático-jurídica às relações empresariais desenvolvidas entre a empresa em recuperação e seus credores, a qual precisa sofrer premente adequação, sob pena do próprio credor detentor fiduciário de recebíveis cedidos, futuramente vir a ter prejuízos, ao ser obrigado a ver os créditos antes garantidos, sujeitarem-se a um provável regime falimentar, pois caso as sociedades em recuperação judicial tenham que dispor de todos os seus recursos para pagamento apenas dos credores assim constituídos, certamente não irão dispor de meios para saldar as demais dívidas assumidas, sucumbindo estas, em eminente processo de quebra supostamente irreversível.

Assim, a manutenção da situação jurídica anterior ao estado de recuperação judicial, com a continuidade do travamento integral dos recebíveis descritos, apenas para pagamento do credor fiduciário, se afigura incorreta, visto que certamente levará aos demais credores destituídos de garantia fiduciária ou de terceiros, a não acordarem com o plano de recuperação judicial a ser apresentado, mediante a total falta de garantia do pagamento daquilo que for assumido, pondo em risco não só o processo de recuperação como a própria manutenção das atividades empresariais desenvolvidas, onde aflora de forma inequívoca a urgência no deferimento da medida, caracterizando o periculum in mora; enquanto o próprio deferimento do processamento do pedido de recuperação demonstra o bom direito.

Fato é que, a imediata liberação das receitas da requerente é condição "sine qua non" para o necessário desestrangulamento de seu caixa e consequente preservação de sua capacidade operacional com a plena salvaguarda, ainda, do abastecimento de seus clientes e das centenas de empregados e colaboradores diretos

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

e indiretos, além de afigurar-se imprescindível ao sucesso da própria Recuperação Judicial ora impetrada e ao respeito às suas regras e princípios legais.

Por fim, a Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falências foi criada e embasada em princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, garantindo o desenvolvimento nacional e promovendo o bem de todos, reconhecendo a função social da empresa e instituindo o processo de recuperação judicial para salvaguardá-la, saneando a crise que a envolve e permitindo o prosseguimento da atividade empresarial, mantendo o emprego de seus trabalhadores e atendendo credores, fornecedores e financiadores. Nestes termos, a concessão de tutela de urgência liminar para a liberação das travas bancárias é medida que se impõe.

4.1.6 DO PEDIDO COM RELAÇÃO À TRAVA BANCARIA

Conforme se observam dos documentos em anexo, o Banco HSBC, é detentor de R\$145.722,63 de recebíveis pertencentes à Recuperanda. (DOC 20)

Considerando todo exposto acima e verificado nas projeções mencionadas nos itens anteriores, a liberação dessas garantias, propiciará a reversão imediata da crise econômico financeira. Nesse sentido, salienta-se que não se trata de considerar que a alienação fiduciária se submete à recuperação judicial, em afronta ao dispositivo legal, mas sim liberar para a recuperanda essas garantias, durante o “stay period”, para posterior devolução à Instituição Financeira de forma diferenciada e sem a submissão ao plano de recuperação judicial, com a única finalidade de ajudar na recuperação da empresa e de sua função social.

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda, como garantia de que a liberação dos recebíveis será devolvida à Instituição a recuperanda ainda poderá oferecer em garantia do seu imóvel sede.

4.2 - DO PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA PARA EVITAR O CORTE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

A Requerente é dependente dos serviços públicos e ou essenciais de energia elétrica, telefonia para manter suas atividades e cumprir seus objetivos sociais.

Diante a Crise econômica noticiada pela requerente, a mesma encontra-se em atraso com referidas concessionárias, neste caso, especificamente com as empresas Bandeirante Energia S.A., Telefonica Brasil SA, Claro, Embratel.

As contas tiveram os seguintes vencimentos, que não foram pagos, sendo certo que nos próximos dias os fornecimentos serão paralisados, DOC 20:

- Bandeirante Energia S.A – 21.07.16
- Telefonica Brasil SA – 27.07.16
- Claro – 24.07.16
- Embratel – 20.07.16

A Requerida não pode ter os serviços paralisados por créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial devendo ser concedido provimento liminar para a manutenção dos mesmos, sob pena de dentre outros motivos a seguir expostos ter inviabilizada em seu berço o próprio processo de Recuperação Judicial, visto que a falta do fornecimento de energia elétrica interromperia a produção da

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

requerente, danificaria máquinas e equipamentos que precisam de funcionamento constante e dificultaria ainda mais sua situação patrimonial e incidiria de forma contrária à Lei conforme a seguir se expõe:

Rezam os artigo 49 e 47 da lei de falências:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Diante o acima exposto, compreende-se que os créditos oriundos da referida prestação de serviços (que se enquadram na classe de quirografários) existentes até a data do pedido de Recuperação Judicial, estão sujeitos ao procedimento e serão pagos na forma do plano de recuperação judicial que será elaborado pela devedora.

A Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falências foi criada embasada em princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, garantindo o desenvolvimento nacional e promovendo o bem de todos, reconhecendo a função social da empresa e instituindo o processo de recuperação judicial para salvaguardá-la, saneando a crise que a envolve e permitindo o prosseguimento da atividade empresarial, mantendo o emprego de seus trabalhadores e atendendo credores, fornecedores e financiadores. Sendo certo que a manutenção dos serviços essenciais para a empresa nesse momento contribuirá para o sucesso do caminho buscado pela devedora que é a sua Recuperação.

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

E assim tem decidido nossos Tribunais em consolidada jurisprudência:

TJSP

Agravo de Instrumento 6894104100

Relator(a): Romeu Ricupero

Comarca: Americana

Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação

Data do julgamento: 17/11/2009

Data de registro: 01/12/2009

Ementa: Recuperação judicial. Ação cautelar incidental. Liminar concedida para religação da energia elétrica, com serviço suspenso por débitos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial. As contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, ...

Ementa: Recuperação judicial. Ação cautelar incidental. Liminar concedida para religação da energia elétrica, com serviço suspenso por débitos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial. As contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas, e nem autorizando suspensão no fornecimento (caput do art. 6º da Lei n.º 11.101/05). Caudalosa jurisprudência desta Câmara Especializada. Agravo de instrumento não provido

TJSP

Agravo de Instrumento 1246470007

Relator(a): Mario A. Silveira

Comarca: Guarulhos

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 09/02/2009

Data de registro: 04/03/2009

Ementa: ... Recuperação judicial em trâmite. Situação que ficaria prejudicada diante de eventual ordem de suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica. Concessão de liminar. Medida que comporta reversibilidade. ...

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO Interposição contra decisão que determinou à agravante a manutenção do fornecimento de energia elétrica no estabelecimento da agravada. Recuperação judicial em trâmite. Situação que ficaria prejudicada diante de eventual ordem de suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica. Concessão de liminar. Medida que comporta reversibilidade. Inexistência de prejuízos à agravante. Decisão mantida. Agravo de Instrumento não provido

No mesmo sentido:

Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do TJSP:

1) AI n.º 457.582.4/8-00, Rei. Des. Romeu Ricupero, voto n.º 7.345, j . em 18/10/06; 2) AI n.º 465.743.4/7-00, Rei. Des. Elliot Akel, voto n.º 19.553, j . 17/01/07; 3) AI n.º 465.821.4/3-00, Rei. Des. Elliot Akel, voto n.º 19.554, j . 17/01/07; 4) AI n.º 496.704.4/1-00, Rei. Des. Romeu Ricupero, voto n.º 8.073, j . 25/04/07; 5) AI n.º 483.893.4/2-00, Rei. Des. Pereira Calças, voto n.º 13.003, j . 01/08/07; 6) AI n.º 489.354.4/7-00, Rei. Des. Pereira Calças, voto n.º 13.015, j . 01/08/07; 7) AI n.º 513.911.4/8-00, Rei. Des. Boris Kauffmann, voto n.º 14.583, j . 29/08/07; 8) AI n.º 515.733.4/7-00, Rei. Des. Boris Kauffmann, voto n.º 14.637, j . 29/08/07; 9) AI n.º 535.629.4/1-00, Rei. Des. Romeu Ricupero, voto n.º 9.491, j . 30/01/08; 10) AI n.º 544.496.4/4-00, Rei. Des. Costa Telles, voto n.º 15.407, j . 27/02/08; 11) AI n.º 523.556.4/5-00, Rei. Des. Pereira Calças, voto n.º 14.469, j . 28/05/08.

Agravo de Instrumento n.º 689.410.4/1-00

Voto n.º 12.732

Abaixo segue transcrição do Voto proferido no
AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 587.493-4/5-00, da Comarca de SÃO PAULO

Voto n.º 12.732

“Como estipula expressamente o caput do art.49 da Lei n.º 11.101/05, "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não ven-

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

cidos", sendo certo que, nos termos do art. 47 da mesma lei, "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Ora, como é óbvio, a se permitir o corte no fornecimento de energia elétrica (como também de gás, água e esgoto e telecomunicações), por débitos anteriores não pagos, estar-se-ia inviabilizando, no nascedouro, independentemente de outras considerações, a tentativa de superação da crise econômico-financeira da agravante.

No tocante à eventual autorização para suspensão do fornecimento na hipótese de inadimplemento de fornecimentos efetuados após o pedido de recuperação judicial, assinalo, para que não paire dúvida, que, não pago o fornecimento de energia elétrica após o pedido de recuperação judicial, ficam as concessionárias de serviços públicos autorizadas a suspender o fornecimento, visto que, apesar da essencialidade, tais serviços não são gratuitos, e se uma empresa em recuperação judicial não consegue sequer pagar mensalmente suas contas de gás, água, luz e telefone, despesas corriqueiras de manutenção, então está a demonstrar, desde o início, que sua tentativa de superação da crise não é séria.

Em suma, as contas de fornecimento de serviços públicos estão sujeitas aos efeitos do pedido de Recuperação Judicial, impossibilitando, assim, sua cobrança, e, também, a suspensão no fornecimento pelo inadimplemento. Quanto às contas posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, de consumo mensal regular, se não pagas e desde que obedidos os trâmites legais, autorizam dita suspensão de fornecimento, mesmo porque não teria sentido jurídico as concessionárias continuarem, mês a mês, a fornecer seu produto, sem nenhuma contrapartida.”

Ou seja, a jurisprudência é unânime a favor da tese de que os serviços essenciais de gás, água, energia e telefonia, não podem ser suspensos por créditos anteriores ao pedido de Recuperação judicial (inteligência do artigo 49 da LRF), sob pena de se estar inviabilizando o próprio procedimento. Sendo assim, o pedido de tutela de urgência para manutenção dos serviços essenciais há de ser deferida!

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

A plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*) além do sobejamente demonstrado acima, repousa no fato de que ao passo de que a empresa devedora distribuiu pedido de recuperação judicial, atendendo a todos os requisitos da Lei para seu processamento (Artigos 48 e 51 da LRF), não restará outra alternativa ao juízo, do que cumprir o artigo 52 da LRF e processar sua recuperação, ou, no máximo, requerer a juntada de eventual documento faltante, que após sanado ensejará seu deferimento, não tendo prejuízo a concessão de liminar que está sujeita a retratabilidade.

O Risco de Dano Irreparável (*periculum in mora*) se insere no fato de se não for concedida liminar para a manutenção dos serviços essenciais da Requerente, a mesma estará fadada a interromper sua produção, inclusive danificando maquinários que não podem ser paralisados e fatalmente perderá credibilidade de seus clientes o que poderá inviabilizar sua recuperação judicial e irá contra o princípio da LRF que é preservação da empresa. (Artigo 47 da LRF)

O deferimento do pedido de tutela de urgência liminarmente (sem a oitiva da parte contrária) e conseqüente EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AS EMPRESAS BANDEIRANTE ENERGIA S.A, TELEFONICA BRASIL SA, CLARO E EMBRATEL PARA OBRIGÁ-LAS A CONTINUAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU A REESTABELECEREM IMEDIATAMENTE O FORNECIMENTO CASO OS MESMOS TENHAM SIDO INTERROMPIDOS, sob pena de multa diária por valor a ser definido por Vossa Excelência. (ressaltando apenas que a medida é válida para créditos contraídos até a data do pedido de recuperação judicial).

5- DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL

Todo a acima exposto aponta para o quadro de insuficiência financeira, incapacidade momentânea ao adimplemento de obrigações. Nesse sentido, a recuperanda que é uma empresa pequena, com faturamento mensal relati-

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

vamente baixo, não possui condições nesse momento de arcar com as custas processuais que, em vista do seu passivo, deveria ser no importe de R\$ 49.848,83.

Assim, pleiteia o diferimento das custas para o final do processo.

A jurisprudência deste Tribunal de Justiça, por sua vez, tem entendido que “*o fato de a agravante estar sob regime de concordata (recuperação judicial) induz à presunção de que está com dificuldades econômicas, permitindo entrever sua momentânea incapacidade financeira para o recolhimento da taxa judiciária, o que autoriza o diferimento pretendido*” (AI nº 743.168-5/2, 8ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Paulo Dimas Mascaretti, j. 27/02/2008)

| | | |
|------|----|--------|
| VOTO | No | 12.558 |
|------|----|--------|

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 2082568-83.2016.8.26.0000 AGRAVANTE: Nova União S/A Açúcar e Álcool (em recuperação judicial). AGRAVADA: Fazenda do Estado de São Paulo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Requerimento de assistência judiciária gratuita para pessoa jurídica Empresa beneficiada em recuperação judicial Impossibilidade financeira presumida, a justificar, pois, o diferimento de pagamento de custas RECURSO PROVIDO EM PARTE. *A situação de recuperação judicial induz a presunção de momentânea impossibilidade financeira que, por sua vez, autoriza a concessão do benefício de diferimento de pagamento de custas, com base na Lei Estadual nº 11.608/03.*

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Requerente informa que apresentará no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados a partir do deferimento da Recuperação Judicial, o plano de sua Recuperação, conforme determina o art. 53 da referida Lei, para que, ao final, seja

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

concedida a recuperação judicial da Requerente por este D. Juízo, após a aprovação do plano pela assembléia geral de credores na forma do art. 45 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, desde que, não tenha sofrido objeções dos credores conforme dispõe o art. 55 da referida Lei.

7 - PEDIDOS

Desta forma, diante da documentação juntada nos termos do art. 51, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e atendendo o disposto no artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, bem como os requisitos para concessão do pedido liminar, requer a Vossa Excelência:

- a) Ante o exposto, considerando o risco de lesão grave e irreparável na hipótese das instituições financeiras, ao tomarem conhecimento do ajuizamento do presente feito, se apropriarem em definitivo dos recebíveis vinculados às garantias, a Requerente pugna pela **CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINARMENTE E EM CARÁTER DE URGÊNCIA, EXPEDINDO O COMPETENTE OFÍCIO AO BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, com sede à R. Nove de Julho, 72 - Centro, Guarulhos - SP, 07010-040, antes mesmo da apreciação do deferimento do processamento da recuperação judicial, no sentido de que V. Exa. determine, DE PLANO, que referida instituição financeira se abstenha de utilizar o mecanismo conhecido como “trava bancária”, e libere o livre acesso aos recebíveis, determinando que a mesma não crie qualquer obstáculo ao livre acesso e movimentação, pela Requerente, de quaisquer recebíveis vinculados a contratos, duplicatas mercantis ou direitos de crédito de qualquer natureza, assim como o resgate de quaisquer aplicações financeiras, de forma que a Requerente possa ter à sua disposição todas as receitas e valores provenientes ou de qualquer forma vinculados aos seus negócios, permitindo assim o equilíbrio de seu fluxo de caixa e a manutenção de sua viabilidade econômico- financeira no curso do presente processo, e na hipótese da referida instituição financeira utilizar tal mecanismo, seja determinada por este i. Juízo a imediata reversão da operação com a restituição dos valores, no prazo máximo de 24

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

- (vinte e quatro) horas, tudo sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa., visando assegurar a utilidade dos provimentos jurisdicionais futuros.
- b) O deferimento do pedido liminar (sem a oitiva da parte contrária) e conseqüente **EXPEDIÇÃO DE TUTELA DE URGENCIA LIMINARMENTE COM OFÍCIO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS: BANDEIRANTE ENERGIA S.A**, com endereço à Rua Gomes de Carvalho, 1996, São Paulo, SP, CEP: 04547-006; **TELEFONICA BRASIL SA**, com endereço à Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376 - Brooklin, São Paulo - SP, 04571-000; **CLARO S/A**, com endereço à Rua Flórida, 1970, São Paulo, SP, CEP: 04564-001; e **EMBRATEL S/A**, com endereço à Rua Flórida, 1970, São Paulo, SP, CEP: 04564-001, **PARA OBRIGÁ-LAS A CONTINUAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU A REESTABELECEREM IMEDIATAMENTE O FORNECIMENTO CASO OS MESMOS TENHAM SIDO INTERROMPIDOS**, sob pena de multa diária por valor a ser definido por Vossa Excelência. (ressaltando apenas que a medida é válida para créditos contraídos até a data do pedido de recuperação judicial).
- c) o **DEFERIMENTO** do processamento da recuperação judicial da Requerente nos termos do art. 52 da referida Lei.
- d) **Deferimento do pagamento das custas processuais ao final do processo.**

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial, juntada de documentos e tudo o que se fizer necessário ao regular deslinde do feito.

Requer, ao final, que todas as intimações e publicações sejam feitas única e exclusivamente em nome dos patronos que esta subscrevem.

HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dá a causa, o valor de R\$ R\$ 4.984.883,82 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Guarulhos, 27 de julho de 2016.

LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO
OAB/SP 234.725

ANAPAUULA HAIPEK
OAB/SP 146.951